



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 239/2015.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 284/2000, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput*, do Artigo 182, da Lei Municipal nº 284/2000, que institui o Código Tributário do Município de Barão do Triunfo/RS, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182. Para fins de concessão para exploração de serviço público ou apresentação de propostas em licitações, será exigida do interessado certidão negativa de tributos.”

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput*, do Artigo 4, da Lei Municipal nº 284/2000, que institui o Código Tributário do Município de Barão do Triunfo/RS, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Imposto Predial e Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, localizado na zona Urbana do Município, bem como os localizados na área rural mas com destinação urbana.”

Art. 3º Fica alterada a redação do Artigo 242, da Lei Municipal nº 284/2000, que institui o Código Tributário do Município de Barão do Triunfo/RS, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 242- Os débitos para com o Município poderão ser parcelados, de acordo com a Unidade de Referência Municipal – URM, do exercício em vigor à data do parcelamento, das seguintes formas:

I – dívidas no valor de até 4 URM podem ser em até 18 parceladas mensais e sucessivas;

II – dívidas no valor acima de 4 URM e até 10 URM, podem ser em até 24 parceladas mensais e sucessivas;

III – dívidas no valor acima de 10 URM e até 20 URM, podem ser em até 36 parceladas mensais e sucessivas;

IV – dívidas no valor acima de 20 URM e até 30 URM, podem ser em até 48 parceladas mensais e sucessivas;

V – dívidas no valor acima de 30 URM podem ser em até 60 parceladas mensais e sucessivas;

§ 1º - Cada parcela será atualizada mensalmente pelo índice de variação da Unidade de Referência Municipal - URM - ou outro índice que venha substituí-la.

§ 2º - Os titulares dos débitos ou seus representantes legais deverão requerer à Secretaria da Fazenda através de requerimento o parcelamento.

§ 3º - O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 4º - O valor mínimo estabelecido para cada parcela não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor da URM.

Art. 4º Fica alterado o ANEXO III, da Lei Municipal nº 284/2000, que institui o Código Tributário do Município de Barão do Triunfo/RS, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III

SETOR TRIBUTARIO 01 passa a corresponder a Zona Urbana 01 - VALOR DO m²: R\$ 4,50;

SETOR TRIBUTARIO 02 corresponde a Zona Urbana 02 - VALOR DO m²: R\$ 3,50;

SETOR TRIBUTARIO 03 passa a corresponder a Zona Urbana 03 - VALOR DO m²: R\$ 2,50”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 22 de dezembro de 2015.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI
Prefeito Municipal